CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
MATRÍCULAS. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 241/2016

AUTOR: Vereador Duda Sanches.

EMENTA: Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no munícipio de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no munícipio de Salvador e dá outras providências.

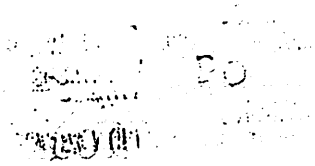
Em sua justificativa, o autor afirma que o descarte de radiografias é prejudicial à saúde e que é necessária uma regulamentação para o descarte adequado desse material.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, declara que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Traz, ainda, que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, à folha 05, com relatoria da vereadora Marcelle Moraes, o projeto foi declarado apto para regular prosseguimento na tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o vereador Cezar Leite se manifestou pela aprovação do projeto.

Em tramitação na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, foi designada a relatoria a essa Vereadora, que subscreve o presente parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 2025
MATRÍCULAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SERVIDOR
MATRÍCULAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Constituição da República outorgou competência legislativa à União, Estados e Distrito Federal para legislar, concorrentemente, sobre proteção ao meio ambiente (ver inc. VI do art. 24). Assim, à Municipalidade cabe legislar sobre proteção ao meio ambiente em matérias de interesse local (ver inc. I do art. 30 da Constituição da República). É de competência constitucional que os municípios organizem e prestem os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se encontra a gestão de resíduos sólidos.

A partir de 2010, todos os municípios brasileiros estão vinculados à política nacional de resíduos sólidos. A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis. Essa lei informa no § 1º do seu artigo 1º que estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Salvador está previsto na Lei nº 8915/2015, diploma que estabelece a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, dentre outras disposições. O artigo 51 dessa Lei determina:

> "aos estabelecimentos públicos ou privados geradores de resíduos sólidos cabe a responsabilidade de proceder de forma adequada ao manejo dos seus resíduos, devendo adequar-se às exigências do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS".

Essa lei impõe a obrigação dos geradores, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma da legislação aplicável, a segregar na origem, acondicionar adequadamente e disponibilizar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução (art.53).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 2025
MATRÍCULAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A proposição ora analisa encontra-se contemplada pela legislação local, conforme o exposto.

Conclusão

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 241/2016.

07 de outubro de 2019.

Vereadora Marta Rodrigues (PT)
Relatora

